



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06151/2003/RJ

CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2003

Referência: Ofício nº 3135/2003/SDE/GAB, de 25 de junho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.004556/2003-07

Requerentes: Furukawa Industrial S.A.
Produtos Elétricos e Mitsui & Co LTD..

Operação: Aquisição, por parte do
Grupo Furukawa, de 34% das quotas
do capital social da FISA, que pertencia
à Mitsui.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos e Mitsui & Co LTD..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, doravante “FISA” é uma sociedade anônima nacional, com sede em Curitiba, PR. A estrutura do capital social da FISA está dividida da seguinte maneira: The Furukawa Electric Co., Ltd. (doravante “Grupo Furukawa”), com 51%; e a Mitsui & Co. Ltd., com 49%. No Brasil, o Grupo Furukawa possui participação nas seguintes empresas:

- FISA;
- Furukawa Empreendimentos Engenharia & Construções Ltda.;
- Conduphon Indústria Comércio Representação & Serviços Ltda.;
- MBK-Furukawa Sistemas S.A.; e
- OFS BrightWave do Brasil Ltda.

O grupo Furukawa realizou apenas um ato de concentração no Brasil nos últimos 3 anos, a saber: *Joint-venture* denominada OFS, entre The Furukawa Electric Co., Ltd. e a CommScope, Inc., resultante da aquisição do negócio de fibras ópticas da Lucent Technologies.

2. A Mitsui & Co., Ltd, doravante “Mitsui”, é uma sociedade devidamente constituída de acordo com as leis do Japão, com sede em Tóquio. A Mitsui é a controladora do conglomerado japonês Mitsui, doravante “Grupo Mitsui”. O Grupo Mitsui detêm participação direta em diversas empresas localizadas no Brasil e no Mercosul. Algumas delas estão relacionadas abaixo:

- Mitsui Brasileira Importação e Exportação S.A.;
- Daido Química do Brasil Ltda.;
- Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio;
- FISA;
- Furukawa Emp. Engenharia e Construções Ltda.;
- Tri-net Logística Brasil Ltda.;
- Japão Logística Ltda.;
- MBK-Furukawa Sistemas S.A.;
- Mitsui Argentina S.A.;
- Terminales Rio de La Plata;
- Yamaha Motors Argentina S.A.;
- Nippon Steel PMD Indústria Ltda.

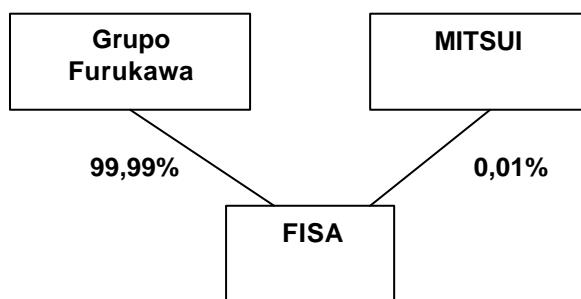
A Mitsui realizou os seguintes atos de concentração no Brasil e no Mercosul nos últimos 3 anos:

- Japão Logística Ltda. e Libra Terminais S.A., em julho de 2000 (AC nº 08012.003032/2000-48);
- CVRD, CAEMI e Mitsui, em maio de 2001 (AC nº 08012.002962/2001-65); e
- Mitsui e Valepar, em abril de 2003 (AC nº 08012.002869/2003-12);

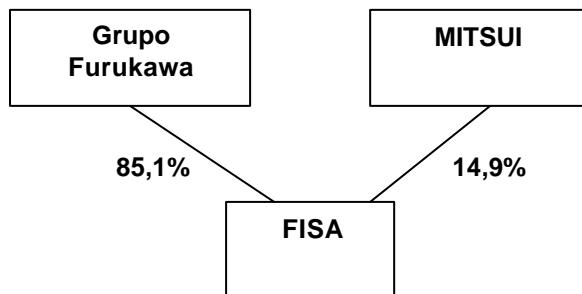
II – Descrição da Operação

3. A presente operação consiste em um aumento de participação acionária detida pelo Grupo Furukawa na FISA realizado em duas etapas. Conforme dito anteriormente, o capital social da FISA é detido pelo Grupo Furukawa (51%) e pela Mitsui (49%). Após o fechamento da operação, o Grupo Furukawa e a Mitsui deterão, respectivamente, 85,1% e 14,9% na FISA. A operação foi formalizada em duas etapas, a serem demonstradas a seguir:

(I) Em 3 de maio de 2003, o capital social da FISA foi aumentado e o Grupo Furukawa subscreveu a totalidade das novas ações. A composição do capital social da FISA foi então alterada da seguinte forma:



(II) Em 2 de junho de 2003, o Grupo Furukawa transferiu 14,89% de suas ações na FISA para a Mitsui. Portanto, após o fechamento da operação, o capital social da FISA ficou com a seguinte composição:



4. CONFIDENCIAL.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A FISA atua em diversos setores da economia, oferecendo produtos relacionados a: telecomunicações (conduítes elétricos, fibras e sistemas ópticos, sistemas e instalações para uso industrial); produtos relacionados à transmissão de dados (conduítes elétricos); arquitetura e construção (conduítes revestidos); e produtos de tecnologia avançada.

6. O Grupo Furukawa oferece os seguintes produtos: equipamentos de telecomunicações, fibras e sistemas ópticos, cabos metálicos, sistemas de instalação para uso industrial, energia, transporte de dados e produtos relacionados; conduítes para aplicações eletrônicas, conduítes para bobinas de cabos; arquitetura e construção, conduítes revestidos; material para fornecimento de energia e distribuição, sistemas de aquecimento, produtos plásticos, cobre e metais especiais, produtos de alumínio e produtos de tecnologia avançada.

7. A Mitsui é um conglomerado japonês com atuação em diversos setores da economia. No Brasil e no Mercosul, a Mitsui oferece os seguintes produtos: (i) fornecimento de locomotivas, sistemas de ar condicionado para vagões e sistemas para vias férreas; (ii) construção de indústrias químicas e de siderurgia; (iii) fornecimento de cabos para telecomunicações, cabos de fibras ópticas, cabos para tecnologia de informação, equipamentos de maquinário e instrumentos médicos; (iv) fornecimento de semicondutores; (v) fabricação e distribuição de fios elétricos e telegráficos; (vi) fornecimento de diversos produtos químicos; (vii) fornecimento de carvão; (viii) fabricação e distribuição de fertilizantes; (x) exportação de produtos derivados do aço, ferro-gusa e minério de ferro; (x) exportação de óxido de alumínio em lingotes; (xi) exportação de soja, café e produtos derivados do café, *broiler* e sucos de fruta; (xii) fornecimento de rede de tv a cabo; (xiii) importação de arroz e bebidas alcoólicas; (xiv) produção de caolim para revestimento de papel; (xv) fornecimento de soluções de infra-estrutura para operadoras de telefonia; (xvi) sistemas de comunicação de dados de voz; (xvii) sistemas de computador; (xviii) sistemas de difusão; (xix) sistemas de comunicação móvel e sem fio; (xx) monitores, mostradores, projetores e outros CPEs para sistemas de comunicação; (xxi) dispositivos elétricos; (xxii) produtos oferecidos pela FISA; (xxiii) importação e distribuição de motocicletas; (xxiv) fornecimento de equipamento para diversas fábricas; (xxv) exportação de automóveis; (xxvi) exportação de ração e trigo; e (xxvii) exportação de sucos de fruta, carne, vinho e peixe enlatados.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

8. A Furukawa já era a acionista majoritária e detinha o controle da FISA;

9. A Mitsui possuía alguns direitos na FISA, e esses direitos serão mantidos, independente da redução na participação da FISA, pois já era acionista minoritária;

10. Dessa forma, a operação consiste em um aumento de participação acionária no capital da FISA por parte do Grupo Furukawa. Em outras palavras, a operação é uma reestruturação societária, sem alteração de controle.

V - Recomendação:

11. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

RODRIGO VARELLA RIBEIRO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico